

DECRETO Nº2.185/2014

**TRATA DA RETENÇÃO DO ISS DEVIDO À
MUNICIPALIDADE POR EMPRESAS QUE PRESTAM
SERVIÇOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Para os efeitos do disposto no §2º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal Nº 513/2001, todos os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão, no ato do pagamento a serviços por eles tomados, reter a parcela do valor devido ao Tesouro Municipal a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

Parágrafo Único - A retenção de que trata este artigo se aplica a todos os serviços cujo imposto seja devido no local da prestação, conforme incisos de I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116/2003.


Art. 2º - A retenção de ISS de empresas optantes pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal Nº123/2006.

Parágrafo Único – É vedada a retenção de ISS sobre serviços prestados por Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo SIMEI, nos termos da legislação federal.

Art. 3º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços prestados por profissionais autônomos que recolhem o ISS ao Município de Venda Nova do Imigrante por valores fixos anuais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 25 de março de 2014


DALTON PERIM
Prefeito Municipal